

# Preparação para o Brexit

Os cidadãos europeus e os seus familiares podem candidatar-se ao Sistema de Registo dos Cidadãos da União Europeia para continuarem a viver no Reino Unido depois de 31 de dezembro de 2020.

## O que é o Sistema de Registo dos Cidadãos da União Europeia?

O Sistema de Registo dos Cidadãos da União Europeia permite aos cidadãos europeus e aos seus familiares continuarem a viver, trabalhar e estudar no Reino Unido. Isto significa que podem:

- ✓ Trabalhar no Reino Unido
- ✓ Utilizar o Serviço Nacional de Saúde (National Health Service - NHS)
- ✓ Matricular-se nos estabelecimentos de ensino e prosseguir os estudos
- ✓ Aceder a fundos públicos, como prestações sociais e pensões, se a elas forem elegíveis
- ✓ Viajar dentro e fora do Reino Unido

## Quais os países elegíveis?

 Islândia

 Portugal

 Croácia

 Irlanda

 Roménia

 República de Chipre

 Itália

 Eslováquia

 República Checa

 França

 Malta

 Alemanha

 Países Baixos

 Áustria

 Grécia

 Noruega

 Bélgica

 Hungria

 Polónia

 Suíça

 Letónia

 Eslovénia

 Dinamarca

 Listenstaine

 Espanha

 Estónia

 Lituânia

 Suécia

 Finlândia

 Luxemburgo

 Bulgária

## E os familiares dos cidadãos da União Europeia também são elegíveis?

Se os cidadãos europeus obtiverem o estatuto de residência permanente («settled status») ou o estatuto de residência temporária («pre-settled status»), os seus familiares podem juntar-se a eles antes de 31 de dezembro de 2020, sendo necessário que se candidatem ao Sistema de Registo dos Cidadãos da União Europeia como seus familiares. Os cidadãos europeus poderão trazer familiares próximos para o Reino Unido depois de 31 de dezembro de 2020, caso uma das seguintes situações se aplique:

- ✓ O parentesco dos cidadãos europeus com os familiares existia antes de 31 de dezembro de 2020 e os cidadãos europeus ainda continuam a ter relação de parentesco no momento da candidatura dos seus familiares

## Qual é a diferença entre estatuto de residência permanente e estatuto de residência temporária?

Estatuto de residência permanente: Serão elegíveis para o estatuto de residência permanente, caso os cidadãos europeus vivam no Reino Unido há mais de 5 anos consecutivos. Com o estatuto de residência permanente, não existe um prazo-limite sobre a duração da estadia dos cidadãos europeus no Reino Unido.

Estatuto de residência temporária: Serão elegíveis para o estatuto de residência temporária, caso os cidadãos europeus vivam no Reino Unido há menos de 5 anos. Com o estatuto de residência temporária, os cidadãos europeus poderão permanecer no Reino Unido durante 5 anos.

Se o estatuto de residência temporária lhes for atribuído, os cidadãos europeus podem candidatar-se ao estatuto de residência permanente, desde que vivam no Reino Unido há mais de 5 anos consecutivos.

## Quando é que os cidadãos europeus podem candidatar-se?

O processo de candidatura estará totalmente aberto e acessível a partir de 30 de março de 2019 e os cidadãos europeus poderão candidatar-se até 30 de junho de 2020. Os seus direitos permanecerão inalterados até essa data, na condição de virem a residir até 31 de dezembro de 2020.

## Como é que os cidadãos europeus podem candidatar-se?

Para se candidatarem ao estatuto de residência permanente ou ao estatuto de residência temporária, é necessário preencherem um pequeno formulário de candidatura online. Para fazê-lo, podem utilizar um computador, um tablet ou um telemóvel.

### A candidatura



Verificar a identidade e nacionalidade pela digitalização do passaporte, bilhete de identidade nacional ou cartão de residência biométrico (caso o cidadão não seja um cidadão europeu). Será também preciso carregar uma fotografia. Em alternativa, é possível enviar documentos pertinentes por correio postal.



Confirmar a residência. Indicar o Número de Segurança Social, se tiver um. Em alguns casos, pode ser necessário fornecer outros documentos. É possível carregá-los para a candidatura.



Preencher uma verificação dos antecedentes criminais, declarando quaisquer condenações penais. Apenas antecedentes criminais graves ou continuados afetarão uma candidatura.

## Visualizar e comprovar o estatuto

Se a candidatura for aprovada, será atribuído o estatuto de residência permanente ou o estatuto de residência temporária aos cidadãos europeus. O Ministério da Administração Interna (Home Office) enviará, posteriormente, aos cidadãos europeus um e-mail com uma ligação para um serviço online que pode ser utilizado para visualizarem e comprovarem o estatuto.

Deverá ser enviado um e-mail para o endereço [brexit@mitie.com](mailto:brexit@mitie.com) para sermos informados da data em que foi atribuído o estatuto de residência permanente ou o estatuto de residência temporária.

Os cidadãos europeus apenas receberão um documento físico, caso uma das seguintes situações se aplique:

- ✓ O cidadão não pertence à UE, ao EEE ou à Suíça. O cidadão
- ✓ ainda não possui um cartão de residência biométrico

## Se quiser ausentar-se do Reino Unido

Se o cidadão possuir o estatuto de residência permanente, pode ausentar-se do Reino Unido até 5 anos consecutivos sem perder o seu estatuto. Esta situação continua a estar sujeita a aprovação pelo Parlamento.

Se o cidadão possuir o estatuto de residência temporária, pode ausentar-se do Reino Unido até 2 anos consecutivos sem perder o seu estatuto. Será necessário manter a residência permanente, se os cidadãos europeus pretenderem habilitar-se ao estatuto de residência permanente.

## Onde obter mais assistência?



Digitalizar o código QR com a câmara do telemóvel ou visitar o endereço:  
[gov.uk/settled-status-eu-citizens-families](https://gov.uk/settled-status-eu-citizens-families)



Em alternativa, podem enviar as suas dúvidas por e-mail para o endereço:  
[brexit@mitie.com](mailto:brexit@mitie.com)